



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

0442159/2016
21/03/2016
Pág. 1 de 20

PARECER ÚNICO Nº 0442159/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 07052/2007/006/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga para captação de água subterrânea em poço tubular	PA COPAM: 00211/2016	SITUAÇÃO: Parecer pelo deferimento
--	--------------------------------	--

EMPREENDEDOR: Sumidenso do Brasil Indústrias Elétricas Ltda.	CNPJ: 01.965.363/0001-24	
EMPREENDIMENTO: Sumidenso do Brasil Indústrias Elétricas Ltda.	CNPJ: 01.965.363/0010-15	
MUNICÍPIO: Três Corações	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84 LAT/Y 21° 40' 56" LONG/X 45° 19' 38"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Grande	
UPGRH: GD4 – Rio Verde	SUB-BACIA: Rio do Peixe	
CÓDIGO: B-04-07-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades	CLASSE: 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Maria Ângela Garcia Mônico – Engenheira civil		REGISTRO: CREA/MG 0871069645/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 110/2015		DATA: 13/08/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti – Gestora Ambiental	1.364.379-6	
Claudinei da Silva Marques – Analista Ambiental	1.243.815-6	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento **Sumidense do Brasil Indústrias Elétricas Ltda.** atua na fabricação de chicotes elétricos para automóveis desde 01/08/2007, obtendo em 07/07/2008 a Licença de Operação Corretiva – LOC nº 109/2008, no âmbito do processo administrativo – PA COPAM nº 07052/2007/001/2008, com condicionantes, válida até 07/07/2014 (licença principal).

Em 10/09/2012 foi emitida a Licença de Operação Corretiva – LOC de Ampliação nº 127/2012, no âmbito do processo administrativo – PA COPAM nº 07052/2007/004/2012, sem condicionantes, válida até 03/09/2018.

O empreendimento não solicitou a revalidação da Licença de Operação nº 109/2008 (licença principal), com vencimento em 07/07/2014. Assim, a Licença de Operação de Ampliação nº 127/2012 tornou-se sem efeito.

Em virtude disso, foi formalizado em 07/07/2015 a solicitação de Licença de Operação Corretiva - LOC, contemplando todo o empreendimento, no âmbito do processo administrativo – PA COPAM nº 07052/2007/006/2015, para a atividade “*produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades*” com área útil de 6,25 ha e 880 funcionários, enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 sob o código B-04-07-3. O empreendimento apresenta potencial poluidor pequeno - P e porte grande – G, sendo enquadrado, portanto, na **Classe 4**.

Em 13/08/2015 foi realizada a vistoria técnica ao empreendimento para subsidiar a análise da solicitação de Licença de Operação Corretiva, conforme Relatório de Vistoria nº 110/2015.

Em 13/08/2015 foi emitido o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 0782905/2015, sendo atendido em 16/03/2016.

Os estudos ambientais que subsidiaram a análise da solicitação Licença de Operação Corretiva foram o Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental - RCA, elaborados sob a responsabilidade da engenheira civil Maria Angela Garcia Monaco, CREA/MG 0871069645/D e ART nº 1420150000002348994.

Foi apresentado no processo o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 026891, referente ao processo nº PT 007/2007, emitido em 19/05/2011, com validade até 19/05/2016. (fl. 42)

O empreendimento apresentou o registro nº 5389407 no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. (fl. 27)



Tendo em vista a operação do empreendimento sem a devida licença ambiental desde 08/07/2014 e o descumprimento de condicionantes da Licença de Operação nº 109/2008, no âmbito do PA COPAM nº 07052/2007/001/2008, foi lavrado o Auto de Infração nº 60.648/2016.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Sumidense do Brasil Indústrias Elétricas Ltda. localiza-se na Rodovia AMG 1010, no trecho de entroncamento com a Rodovia BR 381, no município de Três Corações. Atua no segmento de fabricação de chicotes elétricos para veículos automotores que têm como finalidade prover o funcionamento de motores de arranque, vidros elétricos, acendedores de cigarro, faróis, luzes e dispositivos de painel, etc.

A capacidade nominal instalada do empreendimento é de 2.000 unidades/mês, porém atualmente o empreendimento opera com 50% de sua capacidade instalada.

A Sumidense ocupa uma área total de terreno de 62.500 m² e área construída de 11.634,41 m². Compreende em sua área setor de produção, setor administrativo, vestiário/sanitários, refeitório, ambulatório, depósito de produtos químicos, matérias-primas e insumos, depósito temporário de resíduos sólidos, estacionamento e sistema de tratamento de efluentes sanitários.

O empreendimento possui atualmente um total de 851 colaboradores que trabalham de segunda-feira a sexta-feira em dois turnos, sendo o primeiro das 5h30min às 14h30min e o segundo das 14h30min às 23h30min.

A energia elétrica no empreendimento é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, sendo o consumo mensal médio de 170.000 kWh.

As matérias-primas e insumos utilizados no empreendimento, bem como as máquinas e equipamentos da atividade de produção de chicotes elétricos para automóveis, são listados a seguir.

Matéria prima	Propriedades Gerais	Forma de recebimento	Consumo médio mensal
Cabos de cobre revestidos com PVC	Sólido	Bobinas	122.220 m
Conectores de nylon	Sólido	Caixas	67.722 m
Peças terminais de latão e bronze	Sólido	Caixas	204.372 peças
Tubos de PVC e PP	Sólido	Caixas	10.464 m
Fita PVC	Sólido	Caixas	43.512 m
Peças complementares de borracha e metal	Sólido	Caixas	174.600 peças



Local do processo	Quantidade de Equipamentos	Equipamentos
Sub-montagem	2	Máquina de bandagem
	4	Máquinas de aplicação de terminal
	2	Aplicação de terminais (manual)
	4	Prensas
	2	Trançador
Montagem / inspeção	6	TD (painel de montagem circulante)
	2	Quadrado (painel de montagem circulante)
	2	Testadores de circuito
	4	Bancada de teste de continuidade
	4	Display eletrônico controle de produção
	4	Impressoras de etiquetas

A organização do processo industrial é realizada através da colocação dos componentes elétricos em painéis do tipo prancheta, que podem ser fixos ou móveis, para a montagem dos chicotes elétricos automotivos.

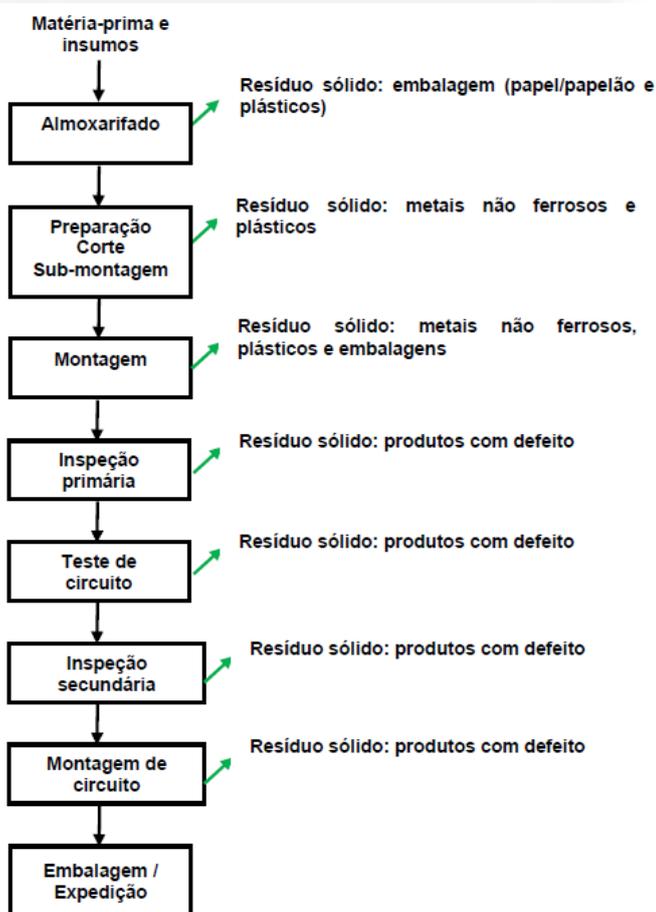
O processo produtivo de chicotes elétricos consiste nas seguintes etapas:

- Recebimento das matérias-primas e insumos e encaminhamento para controle de qualidade;
- Corte dos tubos corrugados e dos fios elétricos em tamanhos padronizados de acordo com a finalidade do chicote;
- União dos componentes dos circuitos com conectores, capas, buchas e tubos, para encaminhamento a etapa de montagem;
- Montagem com tubos corrugados, fitas adesivas, clips e etiquetamento. Os painéis de montagem podem seguir um fluxo linear, circular ou modular (fixo), a depender do nível de complexidade do produto a ser montado;
- Inspeção primária dos produtos montados e posterior teste de continuidade, que consiste em um teste elétrico dos circuitos (condutibilidade e isolamento);
- Aplicação de graxa e fixação de opcionais, dependendo do tipo de chicote elétrico automotivo que está sendo montado;



- Inspeção secundária dos produtos montados para verificação do teste de continuidade, da aplicação da graxa e fixação dos opcionais;
- Montagem dos circuitos que consiste no corte e aplicação dos terminais nos fios e preparo dos circuitos, com a colocação de buchas, isoladores de borracha e PVC;
- Armazenamento dos produtos acabados e expedição.

O fluxograma do processo produtivo de chicotes elétricos da Sumidenso é apresentado a seguir.



Há no empreendimento uma área de armazenamento de produtos químicos e resíduos de embalagens de produtos químicos dotada de cobertura, piso impermeabilizado e canaleta para direcionamento de vazamentos para uma caixa separadora de água e óleo (caixa SAO). Nesta caixa SAO há uma canaleta de superfície que direciona o efluente superficial para uma caixa de armazenamento.



3. Caracterização Ambiental

A Sumidenso está localizada na zona urbana do município de Três Corações, possuindo em seu entorno indústrias e um conjunto habitacional da COHAB, conforme se observa na FOTO 1.

A empresa apresentou a Declaração emitida em 16/06/2015 pela Prefeitura Municipal de Três Corações, declarando que a atividade desenvolvida e a localização do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos do município. (fl. 24)

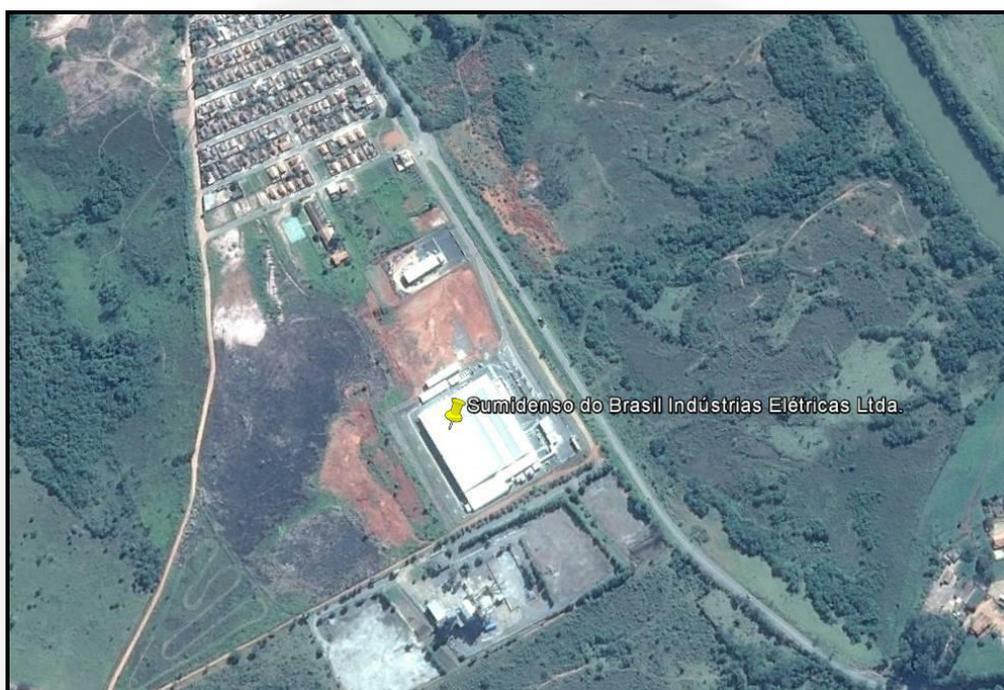


FOTO 1 – Imagem aérea da localização da Sumidenso em Três Corações.

Após verificação do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE, pelo site <http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee/>, através das coordenadas geográficas latitude sul 21° 40' 56" e longitude oeste 45° 19' 38", os dados obtidos demonstram que o empreendimento se encontra em área de muito baixa vulnerabilidade natural.

Entende-se como vulnerabilidade natural a incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos negativos decorrentes de atividades antrópicas. Deve-se ressaltar que a vulnerabilidade natural é referente à situação atual do local. Logicamente, áreas altamente antropizadas são menos vulneráveis a novas atividades humanas do que áreas ainda não antropizadas.

Verifica-se também que o risco potencial do solo à erosão, a potencialidade de contaminação de aquíferos, a prioridade para conservação da flora e a integridade da flora do local enquadram-se como muito baixa.



A vulnerabilidade de recursos hídricos, a vulnerabilidade do solo à contaminação, a probabilidade de contaminação ambiental pelo uso do solo, a vulnerabilidade do solo à erosão e a integridade da fauna enquadram-se como baixa.

Desta forma, fica evidente, pelos dados do ZEE/MG, a inexistência de restrições ambientais à localização do empreendimento.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Em 06/01/2016 foi solicitada a Portaria de Outorga para captação de água subterrânea em poço tubular localizado nas coordenadas geográficas latitude 21° 40' 55"S e longitude 45° 19' 38" W, no âmbito do Processo n.º 00211/2016.

Esta solicitação encontra-se analisada e com parecer favorável ao deferimento da captação de água subterrânea em poço tubular para uma vazão de 7 m³/h durante 10:30 h/dia, totalizando 73,5 m³/dia, para fins de consumo humano (sanitários, vestiários, refeitório e limpeza geral), com validade atrelada ao processo de Licença de Operação Corretiva.

O poço tubular encontra-se devidamente instalado com horímetro, equipamento hidrométrico, dispositivo de coleta de água e equipamentos de medição de níveis dinâmico e estático, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2302/2015.

Ressalta-se que a água para consumo humano é fornecida por terceiros em galões de 20L.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Nesta fase do empreendimento não haverá supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

6. Reserva Legal

Não se aplica uma vez que o empreendimento encontra-se localizado na zona urbana do município de Três Corações.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os potenciais impactos ambientais identificados no empreendimento relacionam-se à geração de resíduos sólidos e oleosos, ruídos e efluentes líquidos, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas.



7.1. Efluentes Líquidos

Os efluentes sanitários são provenientes dos vestiários/sanitários e refeitório. Estes efluentes quando lançados diretamente no curso d'água sem tratamento podem ocasionar a redução do oxigênio dissolvido devido a carga orgânica, mas principalmente proporcionar a contaminação por microorganismos patogênicos do trato humano, repercutindo tanto na mortandade de peixes e na redução da biota aquática quanto na proliferação de doenças de vinculação hídrica.

Ressalta-se que no processo produtivo do empreendimento não há a geração de efluente industrial.

Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são encaminhados para tratamento em um sistema constituído por caixa de gordura e 8 fossas sépticas seguidas de filtros anaeróbios, os quais funcionam em paralelo. Este sistema de tratamento foi dimensionado para 1.000 contribuintes, considerando uma contribuição diária de 150L/funcionário/dia, atendendo a demanda de 880 funcionários. O efluente tratado é lançado na rede pública coletora de esgotos de Três Corações, sendo solicitada em 18/01/2016 manifestação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA a cerca da responsabilidade ou não da rede coletora de efluentes localizada no bairro Amadeu Miguel.

Ressalta-se que até o momento o empreendimento não obteve nenhuma resposta da COPASA, figurando como **condicionante** deste parecer “a apresentação de manifestação da COPASA para o lançamento de efluente tratado na rede pública coletora de esgotos do município de Três Corações”.

Foi apresentado no processo o Relatório de Ensaio nº 7800/2015 do efluente sanitário coletado na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários, emitido em 28/12/2015 pela Engequisa Engenharia Química Sanitária e Ambiental Ltda., podendo ser observada a redução dos parâmetros analisados (DBO, DQO, óleos e graxas, agentes tensoativos, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensos, pH) na saída do sistema de tratamento, encontrando-se abaixo dos limites estabelecidos na Deliberação Normativa CERH/COPAM nº 01/2008.

Há, ainda, no empreendimento a geração de purgas nos compressores de ar que são destinadas para tratamento em uma caixa separadora de água e óleo (caixa SAO). Quando da destinação das purgas, o material oleoso é bombeado da caixa de armazenamento e destinado para empresa devidamente licenciada. O efluente tratado da caixa SAO é direcionado para o sistema de tratamento de efluentes sanitários.



7.2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento são provenientes das etapas de fabricação de chicotes elétricos, escritório, refeitório, sanitários/vestiários, ambulatório bem como lodo do sistema de tratamento de efluentes sanitários, conforme se observa a seguir.

A disposição de resíduos sólidos e oleosos em local inadequado é fonte de passivos ambientais, podendo contaminar o solo e as águas superficiais e subterrâneas. Por esse motivo é necessário que estes resíduos sejam devidamente armazenados em local coberto, com piso impermeável e provido de dispositivo para evitar transbordo.

Resíduo	Quantidade média mensal (Kg)	Procedência	Classe do resíduo
Papel	4.800	Fábrica geral	II A
Cobre	460	Produção	II B
Metais não ferrosos	520	Fábrica geral	II B
Materiais plásticos PVC e PP	820	Linha de montagem	II B
Ambulatorial	0,10	Ambulatório	I
Orgânico	92	Refeitório	II A
Lâmpadas	10	Fábrica geral	I
Lixo comum	300	Fábrica geral	II A
Lodo da ETE	1 m ³	Tratamento de esgoto	I

Medidas mitigadoras: O empreendimento possui um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e um depósito temporário de resíduos dotado de cobertura e piso impermeável. Há, ainda, coletores seletivos instalados em vários pontos do empreendimento.

Os resíduos de produtos químicos são acondicionados na área de armazenamento de produtos químicos que possui piso impermeável, canaletas interligadas a caixa SAO e caixa de armazenamento para eventuais vazamentos.

A destinação final dos resíduos gerados no empreendimento é apresentada a seguir.

RESIDUO	TRANSPORTADOR	DISPOSIÇÃO FINAL
Denominação	Razão social	Razão social
Papel	Santa Maria Com. e Reciclagem de Res. Ind.Ltda	Indústria Cataguases de Papel Ltda
Cobre	Santa Maria Com. e Reciclagem de Res. Ind.Ltda	Condumig Ind, de Condutores Elétricos MG Ltda
Metal	Santa Maria Com. e Reciclagem de Res. Ind.Ltda	Colleti Produtos Siderurgicos Ltda
Plástico	Santa Maria Com.e Reciclagem de Res. Ind.Ltda	Belplastic Indústria e Comércio Ltda
Ambulatorial	Engesa Engenharia S.A	Pró Ambiental Tecnologia Ltda
Rejeito	Engesa Engenharia S.A	Engesa Engenharia S.A
Orgânico	Engesa Engenharia S.A	Engesa Engenharia S.A
Lodo da ETE	D&D Ambiental Ltda	Nutriorg Fabricação de Adubos Orgânicos Ltda
Lâmpadas	Zoom Saneamento Instrumental Log.e Serv. Ltda	Zoom Saneamento Instrumental Log. e Serv. Ltda



7.3. Emissões de Ruído

As emissões de ruído no empreendimento estão relacionadas ao funcionamento dos equipamentos e máquinas da fabricação de chicotes elétricos para automóveis.

As emissões de ruído fora dos níveis estabelecidos podem causar efeitos em todo o organismo e não somente no aparelho auditivo, como alteração do humor e a capacidade de concentração para realização de tarefas humanas, além de provocar interferências no metabolismo de todo o organismo com risco até mesmo de distúrbios cardiovasculares, inclusive tornando a perda auditiva irreversível quando ocasionada pelo alto nível de ruídos.

Medidas mitigadoras: Foi apresentado o Relatório de Ensaio – Medição de Ruído Externo elaborado pela empresa Leão Consultoria Higiene Ocupacional Ltda., referente ao ano de 2014, com a apresentação de planilhas de campo, certificados de calibração dos equipamentos e Anotação de Responsabilidade Técnica. As medições dos níveis de pressão sonora foram realizadas em 4 pontos do empreendimento, nos períodos diurno e noturno. O Relatório de Ensaio concluiu que os níveis de ruídos nos pontos analisados estão dentro dos limites de tolerância estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, Resolução CONAMA nº 01/1990 e normas técnicas da ABNT NBR nº 7.731, 10.151 e 10.152.

8. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC para a atividade de Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades capitulada no código B-04-07-3 da Deliberação Normativa do COPAM 74/04.

O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo, e a fase é de operação, deve-se levar em conta que estão em análise as três fases do licenciamento – as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI, e a fase correspondente a atual situação da empresa, operação – conforme parágrafo segundo do artigo 14, Decreto Estadual 44.844/08:

“§2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores...”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo 14 abaixo reproduzido:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44. 844/08 que:



“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reuni todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévia - LP.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização;

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 6.3, foi informada a localização da empresa em área urbana.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fls. 24, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997;

No item 4.3 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC;

Nesta fase do empreendimento não haverá supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

Passa-se para a análise da instalação;

A licença de instalação autoriza a instalação de uma empresa ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, aprovados na fase da LP, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;



A empresa se encontra em operação, todas as estruturas que a constituem já foram instaladas.

Conforme item 7 deste parecer foram identificadas os impactos ambientais e suas respectivas medidas de controle adotadas pelo Empreendimento

Parte-se para a verificação da viabilidade ambiental da operação;

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente;

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental. A viabilidade ambiental é a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação. Nesse sentido, e como exemplo temos a Deliberação Normativa conjunta do Conselho de Política Ambiental - COPAM e Conselho Estadual de Recurso Hídrico – CERH nº1/2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. A norma é taxativa ao determinar no artigo 19 que o efluente de qualquer fonte poluidora somente poderá ser lançado no corpo d’água após o tratamento que confira ao efluente condição e padrão pré-estabelecidos na legislação, e o artigo 20 veda a autorização de lançamento em desacordo com condição e padrão pré-estabelecido;

“Art. 19. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água, após o devido tratamento e desde que obedçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Deliberação Normativa e em outras normas aplicáveis.

Art. 20. É vedado o lançamento e a autorização de lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões estabelecidos nesta Deliberação Normativa.”

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental verifica-se que a empresa demonstra possuir medidas de controle ambiental para mitigar os impactos negativos.

Desta feita faz jus a licença requerida e pelo prazo de 06 seis anos, de acordo com Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996.



A taxa de indenização dos custos de análise do processo de licenciamento foi devidamente recolhida, conforme planilha elaborada nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

O empreendimento declara estar localizado em área urbana do município de Três Corações, não sendo, portanto, necessária a regularização da reserva legal.

Os recursos hídricos necessários para a operação do empreendimento advêm de captação em poço tubular, devidamente analisada no processo de outorga 00211/2016 com parecer conclusivo ao deferimento.

Junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF foi verificado que a empresa está registrada sob o número 5389407 e certificado de regularidade válido até Junho /16.

O empreendimento não solicitou a revalidação da Licença de Operação nº 109/2008 (licença principal), com vencimento em 07/07/2014.

Tendo em vista que o Empreendimento formalizou a Licença ora analisada somente em Julho/2015, e que não possui TAC assinado junto a esta Supram, conclui-se que, Operar atividade potencialmente poluidora do meio ambiente sem licença de operação é infração administrativa prevista no Decreto Estadual nº44.844/08 e portanto a empresa está sujeita a autuação e portanto foi lavrado o auto de infração nº60648/16, conforme cópia juntada aos autos do processo de licenciamento ambiental.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

“Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.”

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM foi gerada a CERTIDÃO Nº 0518587/2016, com a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental. Outrossim, verificou-se no sistema CAP, conforme demonstra o print anexo, que o Requete possui 02(dois) autos de infração cadastrados, sem, contudo, ter-se operado trânsito em julgado administrativo sobre os mesmos. Portanto, o processo está apto a decisão quanto a concessão da Licença Pretendida.

Conforme Decreto Estadual 46.967/16, o qual dispõe sobre a competência transitória para a emissão de atos autorizativos de regularização ambiental no âmbito do Estado, até que sejam adotadas as medidas dispostas na Lei nº 21.972, de 2016, compete transitoriamente às Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs –, no âmbito de suas respectivas circunscrições territoriais, decidir sobre processos de licenciamento



ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor; de médio porte e médio potencial poluidor e; de grande porte e pequeno potencial poluidor.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

Conforme Decreto Estadual 46.967/16, o qual dispõe sobre a competência transitória para a emissão de atos autorizativos de regularização ambiental no âmbito do Estado, até que sejam adotadas as medidas dispostas na Lei nº 21.972, de 2016, compete transitoriamente às Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs –, no âmbito de suas respectivas circunscrições territoriais, decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor; de médio porte e médio potencial poluidor e; de grande porte e pequeno potencial poluidor.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento **Sumidenso do Brasil Indústrias Elétricas Ltda.** para a atividade de “*produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades*”, no município de Três Corações - MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Quadro resumo do Processo de Outorga autorizada no presente parecer

Nº do processo	0211/2016
Modo de Uso	Captação de água subterrânea em poço tubular
Vazão	7 m ³ /h durante 10:30 horas/dia
Coordenadas Geográficas	Lat. 21°40'55"S Long. 45°19'38"W

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Sumidense do Brasil Indústrias Elétricas Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Sumidense do Brasil Indústrias Elétricas Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Sumidense do Brasil Indústrias Elétricas Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Sumidenso do Brasil Indústrias Elétricas Ltda.

Empreendedor: Sumidenso do Brasil Indústrias Elétricas Ltda.
Empreendimento: Sumidenso do Brasil Indústrias Elétricas Ltda.
CNPJ: 01.965.363/0010-15
Município: Três Corações
Atividade: Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades
Código DN 74/04: B-04-07-3
Processo: 07052/2007/006/2015
Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar manifestação da COPASA para o lançamento de efluente tratado na rede pública coletora de esgotos do município de Três Corações.	60 (sessenta) dias
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Sumidenso do Brasil Indústrias Elétricas Ltda.

Empreendedor: Sumidenso do Brasil Indústrias Elétricas Ltda.
Empreendimento: Sumidenso do Brasil Indústrias Elétricas Ltda.
CNPJ: 01.965.363/0010-15
Município: Três Corações
Atividade: Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades
Código DN 74/04: B-04-07-3
Processo: 07052/2007/006/2015
Validade: 6 anos

1. Efluentes Sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	DBO*, DQO*, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS (detergentes), pH e temperatura	<u>Bimestral</u>

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas em conformidade com a DN COPAM nº 01/2008. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Sumidenso do Brasil Indústrias Elétricas Ltda.

Empreendedor: Sumidenso do Brasil Indústrias Elétricas Ltda.
Empreendimento: Sumidenso do Brasil Indústrias Elétricas Ltda.
CNPJ: 01.965.363/0010-15
Município: Três Corações
Atividade: Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades
Código DN 74/04: B-04-07-3
Processo: 07052/2007/006/2015
Validade: 6 anos



FOTO 01 – Setor industrial.



FOTO 02 – Coletores seletivos.



FOTO 03 – Depósito temporário de resíduos.



FOTO 04 – Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários.